LEI 247/05

Em, 12 de maio de 2005.

"Dispõe sobre a alienação de bens imóveis, que especifica integrante do Patrimônio Público municipal, mediante Licitação e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições que lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar mediante licitação, na modalidade concorrência pública, o imóvel locado sob o número 6 A (seis A) da quadra 35 com 312,50 M², com os seguintes limites e confrontações:

- Frente medindo 12,50 mts para a Rua Barão de Melgaço;
- Lado esquerdo medindo 25,00 mts com a Rua Couto Magalhães;
- Lado direito medindo 25,00 mts com o lote nº 06;
- Fundo medindo 12,50 mts com o lote 07.

Art. 2º - O valor mínimo estabelecido pela Comissão Municipal de Avaliação para alienação do referido Imóvel é de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL